



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE JAZIGOS PERPÉTUOS NOS CEMITÉRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de quaisquer taxas, tarifas ou encargos de manutenção relativos a jazigos perpétuos adquiridos nos cemitérios municipais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por jazigo perpétuo aquele adquirido em caráter definitivo, cujo direito de uso se incorpora ao patrimônio do adquirente e de seus sucessores, constituindo ato jurídico perfeito e direito adquirido

Art. 2º Eventuais serviços extraordinários, de caráter opcional, solicitados pelos titulares ou seus sucessores, poderão ser cobrados, desde que previamente autorizados e discriminados em contrato específico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 21 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo resguardar os direitos dos titulares de jazigos perpétuos nos cemitérios municipais do Rio de Janeiro, proibindo a cobrança de taxas de manutenção ou encargos similares.

O direito à perpetuidade dos jazigos foi adquirido de forma onerosa por inúmeras famílias cariocas ao longo das décadas, constituindo ato jurídico perfeito e direito adquirido, conforme assegura o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Nesse contexto, qualquer tentativa de impor encargos adicionais posteriores representa afronta direta à ordem constitucional.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao julgar a Apelação Cível nº 0029419-04.2016.8.19.0001, reconheceu que não há previsão legal para a cobrança de taxas de manutenção sobre jazigos perpétuos, especialmente quando adquiridos em caráter definitivo, ressaltando que a introdução de novas cobranças violaria o ato jurídico perfeito e o direito adquirido das famílias. No referido julgado, destacou-se, ainda, que tais práticas configuram abusividade, sobretudo por não haver previsão contratual ou legal à época da aquisição.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca harmonizar a legislação municipal com a jurisprudência já consolidada, garantindo segurança jurídica, previsibilidade e respeito à memória das famílias, evitando a perpetuação de





cobranças abusivas e indevidas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

